

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0010/2016-CMRI, de 22 de janeiro de 2016.

RECURSO NUP: 09200.000614/2015-02

RECORRENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber (1) quantos visto (SIC) brasileiros foram concedidos nas representações diplomática do Brasil nos Estados Unidos em 2015; (2) quantos vistos brasileiros foram negado aos americanos no ano de 2015; (3) balanço e número de vistos negados aos brasileiros pelo governo americano e (4) quantos vistos negados aos americanos pelas representações brasileiras.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que foram concedidos 165.364 vistos desde 01/01/2015 pelos consulados brasileiros nos EUA desde 01/01/2015 e que, desde 2010, 210 vistos foram negados. As demais informações, afirma, deverão ser pleiteadas junto ao governo dos Estados Unidos.

1ª Instância: Informa que “1. Não é possível, com as ferramentas atualmente disponíveis pelo MRE, identificar o ano em que determinada denegação de visto ocorreu. O ano e a nacionalidade do solicitante não são elementos de pesquisa. Poderia ser solicitada pesquisa detalhada ao SERPRO, com custos.

2. O sistema só permite verificar a quantidade total, entre 2010 e 2015”

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou não ter ocorrido negativa de acesso à informação, razão pela qual estaria ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Rec
Handwritten signatures and initials in blue and green ink.

"Foi requerida informação via correspondência, o orgao negou encaminhar, e nao disponibilizou Guias para recolhimento.

Considerando que é recorrente tal pratica, recomenda-se a retirada dessa modalidade do sistema e-SIC já que a Controladoria e os orgaos não respeitam a escolha do cidadão em receber a informação via correspondência.

Recomenda-se a egregia CRMI a observação do total descontrole da coisa pública, na falta da observação da modalidade escolhida para receber a informação. Se a administração nao cumpre.. RETIRA DO PORTAL A OPÇÃO!"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente busca providência administrativa não tutelada pela Lei 12.527/2011, utilizando-se de meio inadequado para "recomendar" à CGU e à CMRI alterações no sistema e-SIC do poder executivo federal. Desta forma, além de inovar na matéria recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, também o faz por canal equivocado, dado a existência de sistema próprio para recebimento de sugestões de tal espécie, o sistema e-Ouv do Poder Executivo federal. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

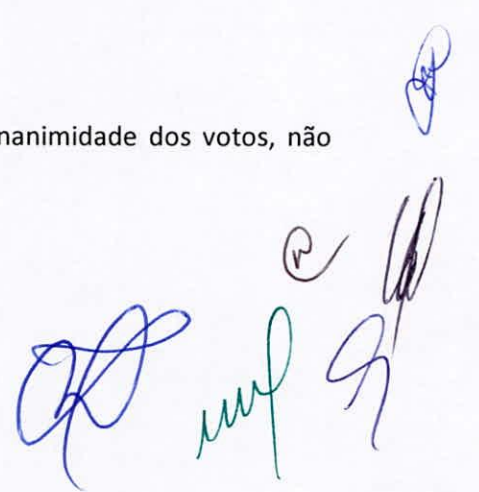
A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015. Informe-se que a CGU recepcionou, de ofício, a manifestação do recorrente, cadastrando-a sob nº 00106.001732/2015-23 no sistema e-Ouv, por meio do qual o requerente poderá acompanhar o andamento do expediente. Frise-se que esta informação já é de conhecimento do recorrente, nos termos do processo nº 37400.001337/2015-26.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

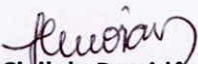
5 PROVIDÊNCIAS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MRE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União